

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GDIÁS GARINETE DO PREFEITO

CERTIDAO

CERTIFIQO, para os devidos fins que foi publicado no PLACARD desta prefeitura para que fosse dado a devida publicidade Stal Cruz de Goiás 0210420

Sec. De Administração

LEI MUNICIPAL N° 805/2021

DE 02 DE JULHO DE 2021

Autoriza a Criação do Loteamento de Interesse Social Denominado Ranulfo Lobo e da outras Providências.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz de Goiás, no uso de suas atribuições, Aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei

Art. 1 - Fica criado o loteamento de interesse social, denominado" Residencial Iêdo Ranulfo Lôbo", área de propriedade do município de Santa Cruz de Goiás, (por força da lei n.627/2012) pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.02.6699.976/0001-87, situado no perímetro urbano da Cidade de Santa Cruz de Goiás.

Art.2- O loteamento de que se trata o artigo anterior, é composto por uma área de 16.226.00 M (dezesseis mil e duzentos e vinte e seis metros quadrados), localizada na Rua Alcebíades Teixeira, que é perímetro urbano, (por força da lei n.619/2012) dentro das seguintes confrontações, conforme memorial descritivo e mapa assinado pelo Agrimensor Alfredo Luiz de Oliveira, CFT 1000.5666.6822-GO-Cód-BXU, que compõe este projeto.

I_ 8.460m2 (oito mil quatrocentos e sessenta metros quadrados) de área destinada aos lotes residenciais, dividida em 47 (quarenta e sete) lotes.

II 4.078m2 (quatro mil e setenta e oito metros quadrados) destinado à uma via pública denominada Rua Ionildo Luiz Gonçalves.

III_1067M2(hum mil e sessenta e sete metros quadrados) destinados à área verde.

IV_2. 618m2(dois mil seiscentos e dezoito metros quadrados) destinados à área pública.

Ø@governodesantacruz

©(64) 3472-1289

f fb.com/governodesantacruz

M governodesantacruzdegojas@gmail.com

Rua Padre Prego Nº37 CENTRO. CEP: 75220-000 Santa Cruz de Goiás

CNPJ: 02.669.976/0001-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. O percentual de reserva pública, fica suprimido em detrimento do aumento do número de unidade habitacional de interesse social, sendo essa necessidade institucional atendida pela área de reserva pública, composta pela quadra 1, do Residencial Iêdo Ranulfo Lôbo.

Art.3- Será executada toda infraestrutura necessária conforme as disposições constantes na lei federal n.6.766/79, e na lei municipal N.5777/09 de outubro de 2009.

Art.4 - Essa Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz de Goiás, aos 02(dois) dias do mês de Julho de 2021.

Angelo Natal da Paz Angelo Natal da Paz Angelo Natal na Paz Profoito Municipal